



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
18 DE OUTUBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 34ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2023.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Acontece na próxima segunda-feira, dia 23, o Inova SP, evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que discutirá assuntos como desburocratização, transformação digital, inovação e participação dos cidadãos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Organizado pelo Ministério Público de Contas, o encontro é resultado de uma parceria com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP e a Fundação Getúlio Vargas-FGV, tendo ainda o apoio do Sebrae e do portal de notícias Jota.info.

Entre os palestrantes, teremos o Vice-Governador Felício Ramuth e o especialista em marketing Pedro Waengertner, CEO da principal aceleradora de startups da América Latina e indicado pela revista Forbes americana – uma das mais conceituadas publicações do mundo na área de economia e negócios – como grande promessa do empreendedorismo.

Pelo link <http://ly/INOVA23>, os interessados ainda podem se inscrever para participar virtualmente dos debates.

Durante o evento, também lançaremos o Painel da Inovação e Transformação Tecnológica, plataforma que permitirá o acompanhamento da evolução desses temas junto a nossos jurisdicionados. Reunindo informações do Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M; do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE; da Escola Nacional de Administração Pública; e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, essa nova interface facilitará a disseminação de dados e o intercâmbio de boas práticas relacionadas ao aperfeiçoamento das gestões do setor.

Aproveito para cumprimentar nossa Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, doutora Leticia Feres, que vem coordenando esse projeto com muita dedicação e eficiência, com o apoio também do Departamento de Tecnologia da Informação.

Iniciativas como essas só mostram que, mesmo prestes a completar 100 anos, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo continua se reinventando, sempre em busca do que há de mais moderno para aumentar a eficiência das administrações públicas e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos paulistas. Parabéns a todos os envolvidos.

Também informamos que o Diretor de Fiscalização Aluisio Genofre Bicudo, da oitava DF do Tribunal, será o entrevistado do Programa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Controle Externo, que vai ao ar nesta sexta-feira, dia 20 de outubro. Durante a conversa, Aluisio falou sobre as Parcerias Público-Privadas e como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem atuando para fiscalizar a execução desses contratos.

Por fim, gostaria de cumprimentar os alunos de Direito da Faculdade Metodista e o professor Heitor Kulig Branco, que hoje acompanham as atividades do Tribunal. Agradeço a todos pelo interesse, ressaltando a importância desse intercâmbio entre a academia e o TCESP. É por meio de ações como essa que estimulamos a cidadania e o controle social. Sejam muito bem-vindos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Tem a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora, senhor Procurador, cumprimento a todos.

Desejo fazer um importante registro: no dia de ontem deixou o cargo de Procurador-Chefe da Fazenda junto ao Tribunal de Contas, o doutor Luiz Menezes.

Nesta oportunidade, quero prestar uma homenagem ao doutor Luiz Menezes, que foi nosso colega, nomeado ainda em 1992 para chefiar a Procuradoria da Fazenda Estadual aqui no Tribunal, substituindo o doutor Célio Debes. Creio que só eu estava naquele Plenário - não sei se o doutor Renato estava. Então, praticamente por mais de 30 anos, ele esteve aqui conosco neste Plenário.

O doutor Luiz Menezes sempre foi uma pessoa correta, culta e cordial. Foi nomeado para a Chefia pelo então Procurador Chefe da Procuradoria Geral do Estado, doutor Michel Temer, e exerceu, durante todos esses anos, com dedicação, o cargo de Chefe na Procuradoria da Fazenda Estadual junto a esta Corte.

Foi também, em determinado momento, quando vigorava um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sistema anterior, substituto de Conselheiro – o Conselheiro Renato se recorda – por indicação do Conselheiro Aécio Menucci, porque, naquela oportunidade, cada Conselheiro indicava não sei se um ou dois substitutos, conforme as regras da época.

Então, como o doutor Luiz Menezes nos deixa, deixa a Chefia da Procuradoria, desejo, primeiramente, cumprimentá-lo por esses anos todos que aqui estivemos juntos, e agradecer a contribuição que ele deu ao Tribunal de Contas, desejando a ele que sempre que puder, passe aqui para tomar um café.

Esse é o nosso desejo, de cumprimentá-lo, e que o senhor Procurador, Denis Dela Vedova, que agora está ocupando esse posto da Procuradoria da Fazenda, se encarregue de levar a ele essa nossa manifestação de apreço, porque não o avisei e nem sei se ele vai saber disso. Muito obrigado, senhor Presidente.

o PRESIDENTE – Esta Presidência registra a justíssima homenagem, todos nos sentimos representados pela fala do nosso Decano.

Também acrescentamos o nosso reconhecimento, sempre, do trabalho feito ao longo de todos esses anos pelo doutor Luiz Menezes; afinal de contas, são muitos e muitos anos ao lado aqui do nosso Secretário-Diretor Geral, prestando serviços e cumprindo, com muita dedicação, com muita seriedade, a sua função neste Tribunal.

Feito esse registro, a palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem queira dela fazer uso, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral registrou a retirada de pauta do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
item 09 e informou as sustentações orais deferidas nos itens 08, TC-012429.989.22-1, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado o ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, advogado Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência; e 34, TC-002453-026-11, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado o ex-Presidente da Câmara Municipal de Castilho, advogado Antonio Carlos Galli, presencial.

Consignou, ainda, a retirada de pauta do item 35, TC-007654.989.23-5, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ficando prejudicada, na presente sessão, a sustentação oral requerida.

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

01 TC-013959/026/11

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e ECL Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de coletores-tronco e interligações de esgotos do Grupo A-2 – Lote 2, na Zona Oeste da Região Metropolitana, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III.

Responsáveis: Marcelo Salles Holanda de Freitas, João Paulo Tavares Papa (Diretores) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-06-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, passando-se a conhecer da execução contratual, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

02 TC-014507.989.23-4 (ref. TC-012785.989.22-9, TC-015082.989.22-9 e TC-009822.989.22-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Complexo Hospitalar do Juquery.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Complexo Hospitalar do Juquery e Ivan Roberto Barbieri Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos de ginecologia, obstetrícia e neonatologia do Complexo Hospitalar do Juquery, no valor de R\$1.264.220,00.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete), Magali Vicente Proença (Coordenadora de Saúde) e Débora Pereira (Diretora Técnica de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido, em seus fundamentos e efeitos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-008361.989.23-9 (ref. TC-008342.989.19-1 e TC-022918.989.22-9)

Requerente: Maria Ligia Fernandes Branco – Ex-Dirigente Regional de Ensino.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Sul 2 e Top Quality Alimentação EIRELI, objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual – Lote 1.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Maria Ligia Fernandes Branco (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24-03-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 12-11-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

04 TC-008365.989.23-5 (ref. TC-008342.989.19-1 e TC-022918.989.22-9)

Requerente: Maria Ligia Fernandes Branco – Ex-Dirigente Regional de Ensino.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Sul 2 e Top Quality Alimentação EIRELI, objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual – Lote 3.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Maria Ligia Fernandes Branco (Dirigente Regional de Ensino) e Luiz Antonio Reis Lima (Oficial Administrativo).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24-03-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 12-11-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

05 TC-008366.989.23-4 (ref. TC-008342.989.19-1 e TC-022918.989.22-9)

Requerente: Maria Ligia Fernandes Branco – Ex-Dirigente Regional de Ensino.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Sul 2 e Sunny Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual – Lote 2.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Maria Ligia Fernandes Branco (Dirigente Regional de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24-03-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 12-11-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Pedidos de Reconsideração.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

06 TC-016153/026/14

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, no valor de R\$53.334.294,66.

Responsáveis: Giovani Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira, Wilson Modesto Pollara (Secretários Adjuntos Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-05-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$2.344.502,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Kalil Rocha Abdalla, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Erasmo Mendonça de Boer (OAB/SP nº 52.409), Pedro Henrique Ramos Borghi (OAB/SP nº 153.480), Luis Gustavo Sala (OAB/SP nº 180.590), Adilson Bérghamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Diogo Alves de Oliveira (OAB/SP nº 227.617), Jaime Lugo Belato Orts (OAB/SP nº 248.509) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Acompanha: TC-013204/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

07 TC-017800.989.22-0 (ref. TC-004688.989.15-1)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró Reitora) e Álvaro Penteado Crosta (Coordenador-Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020076.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2023**, processo nº 16.571/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale alimentação, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico de alimentação, com tecnologia chip, e respectivas recargas de créditos mensais aos servidores públicos do município.

TC-020120.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Marinópolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2023**, processo licitatório nº 050/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Marinópolis**, destinado a aquisições eventuais e futuras de pneus todos novos, de 1ª Linha, com garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, para o uso da frota municipal.

TC-020121.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, Processo nº 1439/2023, do tipo menor preço unitário, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo**, objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

"registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de pneus automotivos a serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020224.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mundial Comércio, Serviços e Transportes Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Juquiá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 017/2023** - Reabertura, Processo Administrativo nº 22/2023, do tipo menor tarifa única, promovido pela **Prefeitura Municipal de Juquiá**, objetivando a "concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros no município".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-018322.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lais de Souza Otaviano

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 10.028/2023**, do tipo menor preço, processo nº 1831/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação contínuos de drenagem no Município.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-019863.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d' Oeste

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 188/2023**, Processo Administrativo nº 8433/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d' Oeste**, objetivando o "registro de preços para fornecimento de brinquedos infantis tipo playground".

TC-020097.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Log1 Soluções Integradas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado da **Concorrência nº 01/2023 - 5001**, do tipo maior porcentagem de repasse acima da porcentagem estimada, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a "contratação de empresa em regime de concessão onerosa para prestação de serviços técnicos de implantação, manutenção, operação e gerenciamento de estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos".

TC-020122.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 01/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Batatais**, objetivando a contratação de empresa em regime de concessão onerosa para prestação de serviços técnicos de implantação, manutenção, operação e gerenciamento de estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017615.989.23-3

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 04/2023**, processo nº 62/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Águas da Prata**, objetivando a contratação de empresa para implantação de Complexo Turístico Mirante do Cristo - Convênio Dadetur nº 128/2022.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação subscrita por DPC Construções e Serviços Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de Águas da Prata** que se digne a realizar ampla revisão do Edital da **Concorrência nº 04/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Prefeitura inclua a possibilidade de marcação de visita técnica também por meio eletrônico, devendo também atentar para que seja conferido o lapso temporal adequado à publicidade do aviso de licitação/Edital.

Determinou, outrossim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Águas da Prata, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019033.989.23-7

Representante: Felipe Dudienas Domingues Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 20/2023**, Processo nº 59/2023, do tipo maior lance/oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**, Objetivando a "contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses".

TC-019093.989.23-4

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 20/2023**, Processo nº 59/2023, do tipo maior lance/oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**, destinado à contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

TC-019198.989.23-8

Representante: Vr Benefícios e Serviços de Processamento S.A

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 20/2023**, Processo nº 59/2023, do tipo maior lance/oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**, destinado à contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações formuladas por Felipe Dudienas Domingues Pereira e por VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A., bem como parcialmente procedente aquela subscrita por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Azul**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Paulista que adeque o tipo de licitação “maior lance/oferta” e demais cláusulas relacionadas ao disposto no inciso I, do artigo 3º da Lei nº 14.442/22.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo edital do **Pregão Presencial nº 20/2023**, incorpore as determinações especificadas no referido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013257.989.23-6

Representante: Polimatas Gestão Estruturante e Organizacional Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Tomada de Preços nº 10/2023**, processo nº 10257/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, compreendendo as Áreas do Contencioso Cível, Contencioso Trabalhista, Execução Fiscal e Tribunal de Contas.

TC-015122.989.23-9

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 010/2023**, processo nº 10257/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, compreendendo as Áreas do Contencioso Cível, Contencioso Trabalhista, Execução Fiscal e Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015126.989.23-5

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Tomada de Preços nº 10/2023**, processo nº 10257/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, compreendendo as Áreas do Contencioso Cível, Contencioso Trabalhista, Execução Fiscal e Tribunal de Contas.

TC-015152.989.23-2

Representante: Fabio Barbalho Leite

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Tomada de Preços nº 10/2023**, processo nº 10257/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, compreendendo as Áreas do Contencioso Cível, Contencioso Trabalhista, Execução Fiscal e Tribunal de Contas.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Caieiras** que, em eventual relançamento da **Tomada de Preços nº 10/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-016935.989.23-6

Representante: Nathália Nogueira Barbosa, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 361.832

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: impugnações ao edital de **Concorrência nº 08/2023**, que objetiva “contratação de empresa para o registro de preços para a prestação de serviços e obras de engenharia de contenções e sistemas de drenagem, a ser realizado em diversos locais do Município”.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mairiporã** a anulação da **Concorrência nº 08/2023** e, caso pretenda retomar o certame, reformulado, atenda as determinações discriminadas no referido voto, guardada a necessária relação de prejudicialidade com a nova modelagem editalícia.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Antonio Carlos Galli, advogado, para tomar assento à tribuna. De corpo presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

34 TC-002453/026/11

Recorrente: Sebastião Reis de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Castilho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Sebastião Reis de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-01-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Antonio Carlos Galli (OAB/SP nº 116.830) e Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013).

Acompanham: TC-002453/126/11 e TC-031990/026/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, cancelando a multa aplicada ao Responsável.

Decidiu, por fim, dar quitação ao Responsável, Senhor Sebastião Reis de Oliveira, Presidente da Câmara à época, nos moldes do artigo 35 do mencionado diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Apregoadado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 08. Presente, por videoconferência, à sessão, passou-se à apreciação do processo:

08 TC-012429.989.22-1 (ref. TC-005654.989.19-3)

Recorrente: Archeson Pedroza Teixeira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Archeson Pedroza Teixeira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, afastando apenas a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
questão do nível de escolaridade para cargos em comissão, mantendo-se os demais fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

09 TC-018386.989.22-2 (ref. TC-013077.989.19-2 e TC-014625.989.21-5)

Recorrente: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição das vias públicas do Município e de transporte dos resíduos ensacados para o Aterro Sanitário Municipal.

Responsáveis: João Teixeira Junior (Prefeito), Emílio José Cerri (Secretário Municipal), João Antônio Parente e Michelle Pimentel Caixes (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976), Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Adenilze Bechara (OAB/SP nº 51.096) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-008583.989.23-1 (ref. TC-010076.989.22-7, TC-010490.989.22-5, TC-014489.989.22-8 e TC-017820.989.22-6)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Cooperativa de Transporte de Amparo – COOPERAMP, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações, para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$4.265.729,00.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima, Tales Augusto Bragiatto e Henrique Silotto (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-03-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Carlos Alberto Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

11 TC-008615.989.23-3 (ref. TC-010076.989.22-7, TC-010490.989.22-5, TC-014489.989.22-8 e TC-017820.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Amparo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Cooperativa de Transporte de Amparo – COOPERAMP, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações, para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$4.265.729,00.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima, Tales Augusto Bragiatto e Henrique Silotto (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-03-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Carlos Alberto Martins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, a penalidade, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-009503.989.23-8 (ref. TCs-014995.989.19-1, 016356.989.17-8, 016407.989.17-7, 016416.989.17-6, 016435.989.17-3, 016450.989.17-3, 016451.989.17-2, 016454.989.17-9, 016455.989.17-8, 016590.989.17-4 e 017935.989.19-4)

Recorrente: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução de trecho da Avenida Marginal do Rio Tamanduateí, Corumbé, Staquim, no valor de R\$21.330.187,79.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Hércio Antonio da Silva, José Geraldo Teixeira, Luiz Carlos Theophilo, Gilberto João de Oliveira e Agostinho Anselmo Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida em sessão de 16-08-23.

13 TC-009552.989.23-8 (ref. TCs-014995.989.19-1, 016356.989.17-8, 016407.989.17-7, 016416.989.17-6, 016435.989.17-3, 016450.989.17-3, 016451.989.17-2, 016454.989.17-9, 016455.989.17-8, 016590.989.17-4 e 017935.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução de trecho da Avenida Marginal do Rio Tamanduateí, Corumbé, Staquim, no valor de R\$21.330.187,79.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Hécio Antonio da Silva, José Geraldo Teixeira, Luiz Carlos Theophilo, Gilberto João de Oliveira e Agostinho Anselmo Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida em sessão de 16-08-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para conhecer da Execução Contratual, mantendo-se o juízo de irregularidade da decisão recorrida, inclusive suas determinações e encaminhamento.

14 TC-015096.989.22-3 (ref. TCs-018136.989.21-7, 020753.989.19-3, 021250.989.19-1, 022245.989.19-9, 022246.989.19-8 e 022247.989.19-7)

Autora: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de assistência social nos equipamentos sociais que integram as Redes de Proteção Social e Órgão Gestor de Araçatuba, no valor de R\$48.492.565,20; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, no valor de R\$6.978.460,03.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Maria Cristina Domingues (Secretária Municipal), Ahmad Nazih Kamar e Paulo Sérgio Moreira (Presidentes do IVVH).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-018136.989.21-7 e com trânsito em julgado em 06-05-22, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Dilador Borges Damasceno, Maria Cristina Domingues e Ahmad Nazih Kamar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Isabela Gaino dos Santos (OAB/SP nº 409.129) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

15 TC-016052.989.23-3 (ref. TCs-010200.989.22-6, 010480.989.23-5 e 000560.989.22-0)

Embargante: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta, manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal) e Mansueto Henrique Lunardi (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11-09-23, que acolheu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada DOE-TCESP de 24-04-23, apenas para o fim de levar ao exame de conhecimento o termo aditivo de 07-01-22, mantendo juízo de irregularidade sobre os termos aditivos de 15-09-21 e 11-04-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araujo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela Pinho (OAB/SP nº 221.594), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão combatido.

16 TC-017653.989.23-6 (ref. TC-008569.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Construrban Logística Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sistemas complementares de limpeza urbana, a saber: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno.

Responsáveis: Ademir Martins Boaventura, Vanderlei Borges de Carvalho, Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeitos), João Gabriel de Paula Consentino, Charles Attias Junior, Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira, Danilo Vieira Cardozo França, Jean Guilherme Azarias e Marcelo de Paula (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-08-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-012538.989.23-7 (ref. TC-012878.989.21-9 e TC-016582.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Nutrito Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação para as Unidades de Saúde do Município, destinadas a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos na legislação vigente e servidores devidamente autorizados, em caráter emergencial, no valor de R\$4.749.355,80.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato emergencial e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

18 TC-013058.989.23-7 (ref. TC-012878.989.21-9 e TC-016582.989.21-6)

Recorrente: Fernando Machado Oliveira – Secretário de Saúde do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Nutrito Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação para as Unidades de Saúde do Município, destinadas a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos na legislação vigente e servidores devidamente autorizados, em caráter emergencial, no valor de R\$4.749.355,80.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-22, na parte que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação, o contrato emergencial e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

19 TC-018006.989.23-0 (ref. TC-012878.989.21-9 e TC-016582.989.21-6)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Nutrito Comercial Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação para as Unidades de Saúde do Município, destinadas a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos na legislação vigente e servidores devidamente autorizados, em caráter emergencial, no valor de R\$4.749.355,80.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato emergencial e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

20 TC-013878.989.23-5 (ref. TC-024317.989.18-4)

Recorrente: C. G. Engenharia e Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e C. G. Engenharia e Construtora Ltda., objetivando o fornecimento e a aplicação parcelada de massa asfáltica – CBUQ (operação tapa buraco), no valor de R\$1.199.660,00.

Responsável: Dalete de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-06-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinicius César Salvetti (OAB/SP nº 293.207), Cibele da Fonseca (OAB/SP nº 373.839), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Júlio César Menegusso (OAB/SP nº 95.054), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lhe provimento, afastando das razões de decidir a questão afeta à economicidade da contratação.

21 TC-000652/013/11

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando o fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-05-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovanna Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. decisão recorrida.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

22 TC-014681.989.23-2 (ref. TC-018234.989.21-8 e TC-004959.989.21-1)

Recorrente: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Electa – Prestação de Serviços em Tecnologia Educacional Ltda., objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fornecimento de treinamento, educação permanente e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de urgência e emergência no Município, seguindo as normativas do Sistema Único de Saúde, no valor de R\$3.693.600,00.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, passando-se a conhecer do termo de retratificação, mas mantendo-se o juízo de irregularidade sobre a licitação e o contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-001565.989.23-3 (ref. TC-026139.989.20-6 e TC-026172.989.20-4)

Recorrente: Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI, objetivando a aquisição emergencial de 1.500 testes rápidos para COVID-19, no valor de R\$202.500,00.

Responsáveis: Juvenal Rossi (Prefeito), Carlos Teixeira da Silva (Gestor) e Eliete Gambini Cruz (Contadora)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

24 TC-001674.989.23-1 (ref. TC-026139.989.20-6 e TC-026172.989.20-4)

Recorrente: Juvenal Rossi – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI, objetivando a aquisição emergencial de 1.500 testes rápidos para COVID-19, no valor de R\$202.500,00.

Responsáveis: Juvenal Rossi (Prefeito), Carlos Teixeira da Silva (Gestor) e Eliete Gambini Cruz (Contadora)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, as notas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando o pedido de nulidade do acórdão suscitado, negou-lhes provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-011721.989.23-4 (ref. TC-003852.989.20-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Francisco Carlos Marcelino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante relativo a pagamentos indevidos, no valor de R\$1.176.977,25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-011937.989.23-4 (ref. TC-003852.989.20-1)

Recorrente: Francisco Carlos Marcelino – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Francisco Carlos Marcelino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante relativo a pagamentos indevidos, no valor de R\$1.176.977,25.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

27 TC-022445.989.22-1 (ref. TC-003852.989.20-1)

Requerente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-10-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

28 TC-016555.989.22-7

Requerente: Carlos Henrique Fortes Dezena – Ex-Prefeito do Município de Águas da Prata.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Carlos Henrique Fortes Dezena e José Ricardo Sassaron Sanches (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-07-22.

Advogados: Carolina Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 317.057), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365) e Moacir Fernando Theodoro (OAB/SP nº 291.141).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em sua íntegra, o parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, relativas ao exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

29 TC-021622.989.22-6 (ref. TC-003270.989.20-5)

Requerente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Natalie Luzia Fernandes Biazon (OAB/SP nº 368.703), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2020.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

30 TC-011722.989.23-3 (ref. TC-005654.989.15-1)

Recorrente: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e o Consórcio Peralta Soluções Ambientais (constituído pelas empresas Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares (secos e úmidos).

Responsáveis: Sebastião Vaz Júnior, Ajan Marques de Oliveira, Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Almir Roberto Cicote, Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendentes) e Caio Costa e Paula (Superintendente Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-05-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Karen Letícia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa e, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mediante reforma do v. aresto originário, seja conhecida a execução do Contrato nº 54/2015, em que figuram como partes a autarquia Recorrente e o Consórcio Peralta Soluções Ambientais.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

31 TC-015706.989.23-3 (ref. TC-008493.989.20-6)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$170.853.876,99.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Márcio Chaves Pires, Ricardo Eugênio M. Burdelis, Marcelo Lima Barcellos de Mello, Thaís de Almeida Miana, Eliene de Paula Pinto (Secretários Municipais), Samara Kielmann Almeida dos Reis, Rogério Cavanha Babichak, Carla Fernanda Manzano Delcorso Leonato, Antonio Carlos de Lima (Secretários Adjuntos Municipais), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-07-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Rogério César



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Flávia da Silva Piovesan (OAB/SP nº 238.073), Fernanda Roberta da Rocha Campos (OAB/SP nº 253.276), Pedro Octávio Menezes Souza (OAB/SP nº 347.070), Jacira Jacinto da Silva (OAB/SP nº 401.802), Thais de Almeida Miana (OAB/SP nº 339.200), Marcelo Lima Barcellos de Mello (OAB/SP nº 396.596) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Fundação do ABC- FUABC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

32 TC-020888.989.21-7 (ref. TC-014767.989.19-7)

Autora: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Cleanmax Serviços Ltda., objetivando a coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município, até o local de destinação final.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito) e Olívia Mendes Leal Costa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014767.989.19-7 e com trânsito em julgado em 17-08-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se a Autora carecedora do direito de ação.

33 TC-010853.989.23-4 (ref. TC-008459.989.20-8)

Autora: Prefeitura Municipal de Embaúba.

Assunto: Representação formulada por Triunfo Legis Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda. contra o Edital da Tomada de Preços nº 03/2020 da Prefeitura Municipal de Embaúba, com o objetivo de adquirir uma pá carregadeira, de fabricação nacional, zero quilômetro.

Responsável: Rogério Cleber Peres (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-008459.989.20-8, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 10-11-22, que julgou procedente a representação e irregulares a licitação e a despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 34 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

35 TC-007654.989.23-5 (ref. TC-003302.989.20-7)

Requerente: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

36 TC-001618.989.23-0 (ref. TC-002860.989.20-1)

Requerente: Marcos Antonio Daniel – Ex-Prefeito do Município de Jaborandi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jaborandi, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Marcos Antonio Daniel (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-11-22.

Advogado: Jorge Luiz Cognetti Júnior (OAB/SP nº 232.908).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, alterando a decisão combatida, emitir parecer favorável à aprovação das contas, mas reforçando as ressalvas, advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP